



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 5.642-2022 - Livro 08 - Folhas n.º 16069 a 16078

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32.

II - CONTRATADA:

VERDAM EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.162.312/0001-05, Inscrição Estadual n.º 002.617.896/0042, estabelecida à Alameda dos Baianos, 573, Bairro Jardim Encantado, na cidade de Vespasiano/MG, CEP. 33.205-612, telefone (31) 99517-2443, e-mail: verdameireli@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **SEBASTIÃO JANUÁRIO TEIXEIRA NETO**, brasileiro, Proprietário/Administrador, portador do RG n.º 8.092.840, CPF/MF n.º 988.439.076-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E RURAL NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA COMPREENDENDO TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, EXTRAÇÕES E PODAS DE ÁRVORES URBANAS, LIMPEZA DE COQUEIROS E PALMEIRAS, DESTOCAMENTO DE TRONCOS, ESCARIFICAÇÕES E PODA DE RAÍZES, AUMENTO E ABERTURA DE CANTEIROS DE PLANTIO, PLANTIO DE ÁRVORES, LAUDOS TOMOGRÁFICOS E TRITURAÇÃO DE TODO MATERIAL PROVENIENTE DOS SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E OPERADORES, LOCAÇÕES, PROFISSIONAIS PARA A PLENA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS. COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS.

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 035/2022 – RETIFICADO II do MUNICÍPIO, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 681/2022, de 09 de março de 2022, GUCHE Nº 55780/2021, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 01 de Julho de 2022, publicado em 02 de Julho de 2022, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

01.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, segundo os seguintes preços:

W *[Handwritten signature]* P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Discriminação dos serviços	UN	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
I.	Atividade de poda e extração de árvores						
a.	Poda de pequeno porte (DAP < 40 cm)	un.	1290	15.480	R\$93,50	R\$120.615,00	R\$1.447.380,00
b.	Poda de médio porte (DAP > 40 < 80 cm)	un.	2.000	24.000	R\$131,60	R\$263.200,00	R\$3.158.400,00
c.	Poda de grande porte (DAP > 80 cm)	un.	300	3.600	R\$154,20	R\$46.260,00	R\$555.120,00
d.	Extração de árvore pequeno porte (DAP < 40 cm)	un.	300	3.600	R\$154,20	R\$46.260,00	R\$555.120,00
e.	Extração de árvore médio porte (DAP > 40 < 80 cm)	un.	160	1.920	R\$191,10	R\$30.576,00	R\$366.912,00
f.	Extração de árvore grande porte (DAP > 80 cm)	un.	40	480	R\$258,40	R\$10.336,00	R\$124.032,00
g.	Limpeza de coqueiros e palmeiras	un.	50	600	R\$86,90	R\$4.345,00	R\$52.140,00
h.	Destocamento de tocos	un.	150	1.800	R\$167,80	R\$25.170,00	R\$302.040,00
II.	Escarificação e poda de raízes	un.	20	240	R\$137,50	R\$2.750,00	R\$33.000,00
III.	Atividade de plantio e tutoramento de mudas	un.	400	4.800	R\$20,60	R\$8.240,00	R\$98.880,00
IV.	Atividade de Tratamento Fitossanitário (aplicação de defensivos agrícolas)	un	100	1.200	R\$30,40	R\$3.040,00	R\$36.480,00
V.	Equipamentos complementares						
a.	Caminhão tanque irrigador abastecido (mínimo de 6m³) com motorista e operador.	h	176	1.056*	R\$400,00	R\$70.400,00	R\$422.400,00
VI.	Elaboração de laudos tomográficos (Ultrassonografia em árvores)	un.	05	60	R\$218,30	R\$1.091,50	R\$13.098,00
VII.	Aumento e abertura de canteiros em calçadas	un.	40	480	R\$281,23	R\$11.249,20	R\$134.990,40

* Valor anual do item V.a.: considerar 6 meses, conforme item 3.9 do Anexo I – Termo de Referência, devido ao período de estiagem.

J *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.02. O valor do presente instrumento importa em R\$ 7.299.992,40 (Sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

02.03. A contratada deverá iniciar os serviços objeto deste edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

02.04. A Contratada Apresentar planilha detalhada (medição) da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços, a qual será recebida provisoriamente pela Contratante.

02.05. Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, a Contratante atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados.

02.06. Com base nas Planilhas de Medição apresentadas pela Contratante, devidamente recebidas ou contestadas pela Contratada, esta encaminhará Nota Fiscal dos Serviços para pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificados sob os nºs:

- 515 - 21.02.3.3.90.39.18.541.0028.2.187.01.1100000

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

04.01. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser acrescido ou suprimido nos termos dos §1º e §2º do art. 65; suspenso, nos termos dos §5º do art. 79, ou prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, todos da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo servidor Fernando de João Braga, especialmente designado, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

✓ *Fernando de João Braga*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.02. Integra a fiscalização pela Contratante a ordenação à Contratada da imediata retirada do local e a substituição de seus funcionários que estiverem sem uniforme ou identificação, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério fundamentado da Contratante, seja julgado inconveniente.

05.03. Para fins de medição dos serviços diariamente executados, deverá ser apresentada pela Contratada à Contratante, ao final de cada dia, planilha diária dos serviços, conforme sua natureza, com especificação das quantidades e com anotações das pertinentes observações e explicações, tais como não cumprimento integral ou parcial da Ordem de Serviço.

05.04. A Contratante elaborará planilha de medição mensal, com base nas medições diárias dos serviços executados, comparando-os à Ordem de Serviço respectiva e com base na fiscalização dos serviços executados, de modo a que se afira a quantidade a ser faturada e paga, identificando se eventual diferença a menor deve ser imputada como inexecução de responsabilidade da Contratada, a fim de que se proceda a eventuais aplicações de penalidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

06.01. Condição de pagamento:

06.01.01. Apresentar planilha detalhada (medição) da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços, a qual será recebida provisoriamente pela Contratante.

06.01.02. Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, a Contratante atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à Contratada a medição mensal com os totais de serviços executados no mês.

06.01.03. Com base nas Planilhas de Medição apresentadas pela Contratante, devidamente recebidas ou contestadas pela Contratada, esta encaminhará Nota Fiscal dos Serviços para pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias pela Contratante.

06.01.04. A Contratada poderá, fundamentadamente, contestar eventual discrepância entre as medições diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de ofício protocolado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

06.02. As medições diárias e mensais devem ser documentadas por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, com discriminação dos locais que receberam os serviços e a quantidade executada em cada local, segundo modelos apresentados no Anexos XII.

06.03. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será incluído na Medição Mensal até que o a Contratada reexecute o serviço de forma aceitável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

06.04. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários de seus funcionários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

06.05. Efetuada a conferência e deferimento da Medição Mensal pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura.

06.06. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

07.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE . Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

07.02. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

07.03. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de nova Planilha de Composição de Custos para comparação com a Planilha apresentada junto com a proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:

08.01.01. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada e informadas através de Ordem de Serviço, devidamente fundamentada e detalhada, dos locais de execução de cada serviços prestado.

08.01.02. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

19.01.03. Expedir Ordens de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

08.01.04. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

08.01.05. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência e do contrato.

✓ *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.01.** Executar as atividades objeto deste contrato de acordo com as regras deste contrato, do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e dos demais documentos da licitação.
- 09.02.** Fornecer ferramentas, equipamentos, veículos e tudo o mais necessário para a perfeita e tempestiva execução dos serviços, incluindo combustível para os veículos e equipamentos, transporte de pessoal, E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual), uniformes e todos os insumos pertinentes.
- 09.03.** Pautar-se pelas normas legais e técnicas de prestação dos serviços objeto da contratação e da execução dos serviços acessórios aos mesmos, no que diz respeito a seus funcionários, aos equipamentos, veículos e ferramentas utilizadas, e aos licenciamentos pertinentes, assim como à observação da segurança pessoal e patrimonial do Município e de terceiros, responsabilizando-se por danos a terceiros, de qualquer natureza, causados a qualquer título pela execução do serviço.
- 09.04.** Apresentar, planilha detalhada da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços.
- 09.05.** Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contratados envolvidos na prestação dos serviços contratados e as respectivas guias de recolhimento de INSS e FGTS.
- 09.06.** Assumir todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, objeto deste termo de referência, e responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista e ambiental, respondendo por si e por seus sucessores.
- 09.07.** Responsabilizar-se exclusivamente, por si e por seus sucessores, pela indenização de danos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e prestadores de serviço durante a execução dos serviços contratados.
- 09.08.** Contratar os seguros exigidos pela legislação brasileira, notadamente aqueles pertinentes à cobertura de danos a terceiros e decorrentes de acidente de trabalho.
- 09.09.** Apresentar Nota Fiscal da prestação de serviços conforme medição aprovada definitivamente pelo Gestor do Contrato.
- 09.10.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e de todas as tarifas e preços públicos envolvidos na execução dos serviços.
- 09.11.** Responsabilizar-se pela integral observação de todas as normas e exigências técnicas e legais de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e demais normas pertinentes à prestação dos serviços contratados, incluindo eventuais obtenção de autorizações e licenciamentos.

U *[Handwritten signature]* 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.02.01. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) no caso do licitante vencedor descumprir o prazo constante do item 16.04 do edital.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.04.01 Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

10.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

J *any* *P*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

10.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

11.01. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE DOS SERVIÇOS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.02. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de execução assinalado nas Ordens de Serviço, executar os serviços requeridos do modo que melhor lhe aprouver em termos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e insumos necessários, arcando com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS ENCARGOS

12.01. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

13.01. É vedado a licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.01. O adjudicatário do objeto desta Licitação deverá entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 1% (um por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

14.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.03.01.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 14.03.02.** Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- 14.03.03.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;
- 14.03.04.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;
- 14.04.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 14.04.01.** Caso fortuito ou força maior;
- 14.04.02.** Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 14.05.** Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 14.05.01.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.
- 14.06. Readequação:** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.
- 14.07. Extinção:** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- 14.08.** A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.
- 15.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.
- 15.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 15.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais.
- ✓ *Araraquara*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

15.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

15.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

15.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

15.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 05 de Julho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

VERDAM

EIRELI:23162312000105

Assinado de forma digital por
 VERDAM EIRELI:23162312000105
 Dados: 2022.07.06 09:53:59 -03'00'

VERDAM EIRELI
SEBASTIÃO JANUÁRIO TEIXEIRA NETO
PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

PAULO EDUARDO DA SILVA
 RG. n.º 46.307.831-7 SSP/SP
 CPF/MF n.º 391.577.498-76

ARIANE SOARES DE SOUZA
 RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
 CPF/MF n.º 362.511.588-32